

**LEI Nº 270/2003**, de 22 de outubro de 2003.

**SÚMULA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar transação nos Autos de Apelação Cível nº 0104717-8 e Recursos Especiais nºs 0104717-08/03 e 0104717-08/05, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, oriundos da Ação Popular nº 19.936/1999, da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, PR, movida por Gilmar Bertoldi, Município de Saudade do Iguaçu e outros, contra o Estado do Paraná, Municípios de Chopinzinho, Rio Bonito do Iguaçu, Candói, Mangueirinha, Foz do Jordão, Porto Barreiro, Virmond, Pedro Fontana, Enio Valdir Ceni, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Elias Farah Neto, Cezar Augusto Bovino, José Augusto Bech de Lima, Osmar Luis Palinski e Jaime Lerner e promover acordo para divisão do produto do ICMS gerado pela Usina Hidrelétrica de Salto Santiago.*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu Luiz Giacomini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, na pessoa de seu Prefeito Luiz Giacomini, autorizado a celebrar composição amigável ou transação em face das importâncias judicialmente bloqueadas nos Autos da Ação Popular nº 19.936/99, da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, Pr, promovida por Gilmar Bertoldi, Município de Saudade do Iguaçu e outros, contra o Estado do Paraná, os Municípios de Chopinzinho, Rio Bonito do Iguaçu, Candói, Mangueirinha, Foz do Jordão, Porto Barreiro, Virmond; Pedro Fontana, Enio Valdir Ceni, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Elias Farah Neto, Cezar Augusto Bovino, José Augusto Bech de Lima, Osmar Luis Palinski e Jaime Lerner, agora transformados nos Autos de Apelação Cível nº 0104717-8 e Recursos Especiais nºs 0104717-08/03 e 0104717-08/05, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, montantes esses atinentes ao valor adicionado do ICMS alusivo à produção de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Salto Santiago, sita em Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** – A transação autorizada no caput deste artigo também poderá ser levada a efeito nos autos da Ação Ordinária nº 29.891/93, promovida pelo Município de Saudade do Iguaçu contra o Estado do Paraná, Municípios de Chopinzinho e outros, perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba – Paraná, posto que o acordo nela celebrado, que acarretou a extinção do processo, foi declarado nulo pela 3ª Câmara Cível do


Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na Apelação Cível nº 0104717-8, com o conseqüente desarquivamento dos autos e retomada de sua normal tramitação.

**Artigo 2º** - A composição ou transação citada no artigo anterior, referir-se-á, apenas e tão somente a quantia global depositada à disposição do Juízo, em nome dos municípios mandantes, à exceção de Saudade do Iguaçu, cujos repasses não se encontram bloqueados, nas contas bancárias adiante caracterizadas: a) conta nº 09999006263-3, agência nº 3857, do Banco Itaú (nº 038), em nome do Município de Foz do Jordão; b) conta nº 09999006262-5, agência nº 3857 do Banco Itaú (nº 038), em nome do Município de Candói; c) conta nº 09999006267-6, agência nº 3771, do Banco Itaú (nº 038), em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu; d) conta nº 09999006338-9, agência nº 3999, do Banco Itaú (nº 038), em nome do Município de Mangueirinha; e) conta nº 09999006266-8, agência nº 3771, do Banco Itaú (nº 038), em nome do Município de Porto Barreiro; f) conta nº 09999006337-0, agência nº 3766, do Banco Itaú (nº 038), em nome do Município de Chopinzinho; g) conta nº 09999006269-2, agência nº 3771, do Banco Itaú (nº 038), em nome do Município de Virmond.

**Artigo 3º** - Os parâmetros a serem obedecidos na referida composição, deverão ser os seguintes: a) percentual de 50% (cinquenta por cento) da soma total das quantias depositadas nas contas discriminadas no artigo anterior, em favor do Município de Saudade do Iguaçu; b) o percentual remanescente de 50% (cinquenta por cento) das mesmas importâncias constantes das contas bancárias referidas no artigo 2º, em favor do Municípios de Chopinzinho, Rio Bonito do Iguaçu, Porto Barreiro, Virmond, Mangueirinha, Candói e Foz do Jordão, em critérios proporcionais a serem estabelecidos pelos próprios municípios beneficiados, através de consenso entre si.

**Artigo 4º** - A determinação do bloqueio judicial do valor adicionado do ICMS alusivo à geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Salto Santiago, sita no Município de Saudade do Iguaçu, foi determinada através de decisão do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, PR, nos citados autos de Ação Popular nº 19.936/99, referendada, ao depois, nos Autos de Agravo de Instrumento nº 87.895-1, julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo Municipal fica, também, autorizado a efetuar composição com os demais municípios parte da ação judicial em questão, de modo que, a partir do mês de novembro de 2003, o valor adicionado do ICMS alusivo à produção de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Salto Santiago, seja dividido à base de 50% (cinquenta por cento) para o Município de Saudade do Iguaçu e o valor restante dividido entre os demais municípios litigantes, através de consenso entre si.

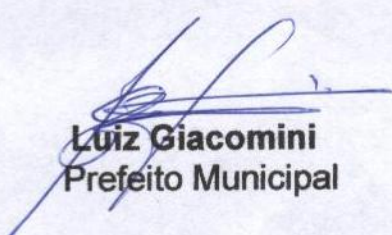


**Parágrafo Único:** Após a pactuação do acordo conforme caput deste artigo, devidamente ratificado pelo Poder Judiciário e pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, o Município de Saudade do Iguaçu, deverá promover a desistência das ações judiciais que se refiram à questão do ICMS alusivo a geração de energia elétrica da Usina de Salto Santiago.

**Artigo 6º** - Ficam ratificados, em todos os seus termos, o contrato de honorários advocatícios firmado em data de 21 de julho de 1999 e o aditivo assinado em 30 de setembro de 1999, entre o Município de Saudade do Iguaçu, pelo então Prefeito Daizi Trento e o advogado Josué Correa Fernandes, OAB-PR Nº 4.420, atinentemente aos procedimentos judiciais evocados no artigo 1º da presente lei.

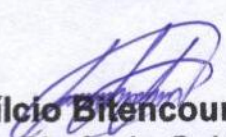
**Artigo 7º** - Esta "Lei" entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR; em 22 de outubro de 2003.



**Luiz Giacomini**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Em, 22 de outubro de 2003.



**Nilcio Bitencourt da Silva**  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"  
N.º 3.140, de 23 / 10 / 2003  
Página N.º 8-B.